



**PROCESSO** : 0008568-32.2022.6.02.8000  
**INTERESSADO** : COORDENADORIA DE SERVIÇOS GERAIS  
**ASSUNTO** : Autorização. Contratação Direta.

### Decisão nº 4382 / 2022 - TRE-AL/PRE/GPRES

Tratam os autos de procedimento de pretensa contratação direta da Empresa SONDATEC SONDAGENS TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.881.182/0001-79, com vistas ao serviço de estudo do solo com a realização dos serviços e ensaios de sondagem a percussão (SPT) num total de 02 (dois) furos com até 10 m e 02 (dois) furos com até 15 m de profundidade, para atender a elaboração de Projeto estrutural inerente aos Projetos Executivos e Reforma do Fórum Eleitoral de Maceió (1ª Z.E, 2ª Z.E., 3ª Z.E, 33ª Z.E e 54ª Z.E).

Após a realização de pesquisa de preços, a Seção de Instrução de Contratações, através do Despacho SEIC, sugeriu a contratação da referida empresa por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, no montante de R\$ 7.048,50 (sete mil, quarenta e oito reais e cinquenta centavos), tendo em vista não haver previsão no presente exercício, de contratação similar (Item 2 do Termo de Referência).

Em trâmite de instrução, os autos seguiram para manifestação da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, que se pronunciou por conduto do Parecer nº 1551 (1168165), pela possibilidade de contratação da Empresa em tela, com fulcro no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, enfatizando que a Administração deve observar que as despesas decorrentes de contratações da mesma natureza, no decorrer do presente exercício, não deverão ultrapassar o limite de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), estabelecido para a modalidade de dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia, prevista no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, cujos valores foram atualizados pelo Decreto nº 9.412/2018, de forma a prevenir e evitar o fracionamento de despesa.

Assim, demonstrada a compatibilidade de preço com os valores praticados em mercado e lastreado no mencionado Parecer da AJ/DG, além de toda a instrução ora efetivada, cujo teor aponta para a possibilidade da contratação direta em foco, **RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, o reconhecimento de dispensa de licitação, nos moldes da Conclusão do Sr. Diretor-Geral (1169100), e **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, a contratação direta da empresa **SONDATEC SONDAGENS TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.881.182/0001-79, no valor R\$ 7.048,50 (sete mil, quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

Desta feita, determino a remessa dos autos à Secretaria de Administração para as providências, junto às unidades competentes, tendentes ao cumprimento da presente Decisão, devendo a Administração observar os apontamentos feitos pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral no suso mencionado Parecer (1168165).

**DES. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, Presidente**, em 11/10/2022, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1171471** e o código CRC **DBB38E7C**.